REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI.

DISPÕE SOBRE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 38 , DE 26 DE MARÇO DE 1976.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvido da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
«GABINETE DO PREFEITO »

LEI Nº 38/76, de 26 de MARÇO DE 1976.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 26 de 04 de dezembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores de vencimento dos cargos em comissão e das gratificações de função da administração pública municipal e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - decorrentes da aplicação da Lei nº 26, de 04 de dezembro de 1974, serão também reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1976.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes de aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 1976.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia 23 de março de 1976, sob' a presidência do Vereador Sr: Júlio Vital Pereita Pinto, estando presentes os demais membros, conforme ATA, aprovou por unanimidade o Parecer do relator sobre o projeto de Lei do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 23 de março de 1976.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dez horas do dia vinte e três de março de 1976, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista,reuniu-se' a Comissão de Finanças e Orçamentos,sob a presidência do Vereador Sr:Júlio Vital Pereira Pinto,presente os demais membros da Comissão,para apreciação do parecer do relaron emitido sobre o projeto de Lei do Executivo' Municipal,que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos' Municipais de Boa Vista.

Aberta a reunião o Sr:Presidente determinour que ' fosse lido o parecer .Lido o Parecer foi mesmo submetido à discussão e, em seguida,à votação,sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo à tratar o Sr:Presidente determinou que fosse encerrada a reunião,da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA,em 23 de março de 1976.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Desde o momento em que fomos designa dos pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa,para emitir o Parecer sobre o projeto de Lei do Executivo Municipal,que versa sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Boa Vista.

Examinando o projeto de Lei em si,sua parte legal e Constitucional,chegamos a conclusão que de fato é justo,legal e necessários.

Somos favorável a aprovação.

Este é nosso parecer.

Boa Vista,23 de março de 1976.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Designo o Nobre
Vereador José
Evangelista P. de Melo
para Relator a mat-
téria.

Em 22/03/76

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10 horas do dia 18 de março de 1.976, sob a Presidencia do Vereador Barac da Silva Bento, estando presente os demais membros, conforme ATA, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator sobre o Projeto Lei do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 18 de março de 1.976.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia dezoito de março de 1.976, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidencia do Sr. Vereador Barac da Silva Bento, presente os demais membros da Comissão, para apreciação do Parecer do Relator imitido sobre o Projeto Lei do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista.

Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que fosse lido o Parecer. Lido o Parecer foi o mesmo submetido à discussão e, em seguida, à votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou fosse encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 18 de março de 1.976.

B S Bento

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

Avoquei-me a dar o parecer sobre o Projeto Lei do Executivo municipal, que reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista.

Atentando sòmente para o aspecto legal do presente Projeto Lei, nada temos em contradizer, pois se enquadra legalmente e jurídico.

Deste modo, aconselhamos aos senhores, que nada há a temer quanto a Constitucionalidade do Projeto-Lei.

Somos favorável a aprovação.

É o nosso parecer.

Boa Vista, 18 de março de 1.975.

BS Bento.

BARAC DA SILVA BENTO.
= RELATOR =

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 81/76-GAB-.

Boa Vista - T. F. R -
Em - 10 - 03 - 76 -:

Data da Entrada 10.3.76
Nº de Protocolo nº 04

Senhor Presidente:

Nesta data tenho a honra de encaminhar a V. Exa o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Boa Vista, solicitando seja essa Augusta Casa convocada extraordinariamente para deliberar sobre o citado Projeto de Lei, de conformidade com o que dispõe o Art. 66, ítem XIII do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
JABER MOYSES XAUD
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A/

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 01/76, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos do município de Boa Vista.

A presente proposta foi elaborada com base no aumento de vencimentos havido na esfera federal. É medida costumeira a Administração do Município basear-se em Lei Federal, ao conceder reajustes de vencimentos aos seus servidores.

Desnecessário se faz a apresentação de prolixas justificativas, de vez que o simples fato de o Governo Federal conceder reajustamento salarial aos seus servidores já contém estudadas e reconhecidas justificações.

Certos da aprovação de V. Excelências para esta matéria, solicitamos a sua apreciação no prazo máximo de 30 dias, conforme prevê o art. 58 do Decreto Lei nº 411 de 8 de janeiro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de março de 1 976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/76 DE 8 DE MARÇO DE 1976.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 26 , de 04 de dezembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os valores do vencimento dos cargos em comissão e das gratificações de função da administração pública' municipal e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - decorrentes da aplicação da Lei nº 26, de 04 de dezembro de 1974, serão também reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1976.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes de aplicação ' desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data d e sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 8 de março de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal